

**Processo nº 2090.01.0000234/2026-46**

Ubá, 09 de janeiro de 2026.

**Procedência: Despacho nº 16/2026/FEAM/URA ZM - CAT**

<b>Número de ordem:</b> 16/2026	<b>Data:</b> 09/01/2026	<b>Protocolo:</b> SEI nº 130825551
<b>Empreendedor:</b> COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0165-30
<b>Empreendimento:</b> ETE Rio Casca		<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0165-30
<b>Processo SLA nº:</b> 26758/2025		<b>Município:</b> Rio Casca/MG
<b>Assunto:</b> Recomenda arquivamento do processo de LAS		
<b>Equipe interdisciplinar:</b> Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental - Coordenação de Análise Técnica da Zona da Mata Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual da Zona da Mata		
<b>Destinatário:</b> Nathanne Ferreira Viana - Chefe Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata		

Prezada Chefe da URA/ZM,

Considerando a formalização do processo administrativo nº 26758/2025 para obtenção de LAS RAS junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 25/07/2025, de titularidade de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0165-30, no município de Rio Casca/MG, para as atividades de códigos: E-03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário e E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; conforme da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que foi realizada análise dos documentos constantes do processo em questão, apresentados pelo empreendedor;

Considerando que em 10/09/2025 a equipe da URA ZM solicitou informações complementares em conformidade com o Artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, bem como com o Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com prazo de 60 dias, para a concretização da análise com a devida segurança e para o bom atendimento à legislação ambiental específica;

Considerando que o empreendedor solicitou por meio do SLA, tempestivamente, a prorrogação do prazo para a apresentação das Informações Complementares, o qual foi prorrogado automaticamente por mais 60 dias, tendo sido enviada a resposta pelo empreendedor em 05/01/2026, dando-se assim continuidade na análise;

Considerando que, um dos itens solicitados foi, conforme ID 214788, a apresentação em planta da localização de toda rede coletora, bem como as sobreposições desta com área de preservação permanente; tendo sido solicitado também a apresentação do ato autorizativo para as intervenções em APP referentes à rede coletora;

Considerando que, em sua resposta, de ID 380192 foi informada a obtenção do DAIA nº 2100.01.0003027/2025-42 referente à regularização da intervenção em APP às margens do Córrego Bela Vista para implantação do interceptor neste trecho. No que se refere as demais intervenções da rede coletora, informou que estão em fase de regularização em processo independente, não sendo apresentado ato autorizativo para tanto.

Considerando que, em sua resposta, o empreendedor declara que tão logo sejam concluídos os trâmites de

regularização das intervenções ambientais da rede coletora, estes serão protocolados no órgão ambiental. Também frisa que a atividade de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto não é passível de licenciamento, conforme Art. 10 da DN COPAM 217/2017;

Considerando que, conforme o Art. 10 da DN COPAM 217/2017, a dispensa do licenciamento prevista em seu caput, não exime o empreendedor de “obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário”;

Considerando o disposto no Art. 15, § Ú da DN COPAM nº217/2017, bem como Art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelecem que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos;

Considerando que, embora não tenha sido apresentada na formalização, foi oportunizado ao empreendedor a apresentação da autorização em sede de informação complementar e, mesmo assim, o ato autorizativo em questão não foi apresentado;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação enseja o arquivamento do processo de licenciamento, conforme Art. 26, §5º da DN COPAM nº217/2017 e Art. 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que, a Instrução de Serviço Sisema 06/2019, orienta que a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo, caso não seja realizada a devida apresentação;

Considerando que o empreendedor realizou o pagamento dos custos de análise do licenciamento, conforme verificado no SLA, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Manifestamos pelo arquivamento do processo administrativo SLA nº 26758/2025, nos termos do Artigo 33, incisos II do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, por deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas, qual seja o documento de regularização das intervenções ambientais em APP da rede coletora, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo SLA nº 26758/2025, de titularidade de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0165-30, no município de Rio Casca/MG, por deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas, qual seja o documento de regularização das intervenções ambientais em APP da rede coletora, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

À Coordenação de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/01/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 09/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 09/01/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130825551** e o código CRC **52801F9A**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0000234/2026-46

SEI nº 130825551